00015

EMENDA Nº

(à MP nº 410, de 2007)

O caput do artigo 14-A, criado pelo art. 1º da MP 410 de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14-A. O produtor rural pessoa física ou jurídica e empresas agropecuárias poderão realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

JUSTIFICATIVA

Pela proposta, a pessoa jurídica não poderia contratar trabalhador rural por pequeno prazo, apenas pessoa física. Entendese que o direito do trabalho não distingue pessoa física ou jurídica nas relações de trabalho, visando, sobretudo, assegurar a igualdade de tratamento. A sazonalidade da produção afeta todos os entes contratadores, aplicando-se a atividade econômica e não apenas a forma de organização do produtor.

A inclusão da pessoa jurídica faz-se necessária, pois sua exclusão acaba por criar qualidades diferentes de empregados.

Frise-se que a legislação atual incentiva as Micro e Pequenas Empresas e a exclusão de pessoas jurídicas desta medida provisória vai na contramão dessa realidade. Incluir as empresas dessa natureza, que tem estímulos assegurados constitucionalmente, dá apoio a essa forma de organização.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2008.

Kátia Abréu

MPV. 470 P

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07 102/2006 às 16:00

FAR:0 1/102/14